



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/020.749/2012
Data 17/12/12 Fls.: 72
Rubrica:

Processo nº.: E-12/020.749/2012.
Data de autuação: 17/12/2012.
Concessionária: CEG.
Assunto: MP - Inquérito Civil MA 7307.
Sessão Regulatória: 25/03/2013.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista Ofício 1513/2012, encaminhado pela 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital.

Mencionada comunicação tem como objeto a apuração de irregularidades na instalação de gás canalizado no Condomínio do Edifício Marimbás, localizado na Estrada do Galeão, n.º 2.121 - Ilha do Governador, para vistoria e adoção de medidas cabíveis.

Às fls. 09, consta Ofício CAENE n.º 332/12, de 20 de dezembro de 2012, solicitando à Concessionária CEG agendamento de vistoria conjunta no Edifício, com a devida urgência, bem como informando qual empresa realizou as instalações e datas de início e conclusão da obra.

Através da DIJUR-E-2516/2012, datada de 27 de dezembro de 2012 (fls. 10/11), a Concessionária prestou as informações solicitadas, quais sejam:

- *Empresa Certificadora: Energás;*
- *Empresa Inspetora: Gás Service;*
- *Início da obra Ramal: 25/jun/12;*
- *Término da obra Ramal: 27/jun/12;*
- *Colocação em carga do 1º cliente: 22/ago/12;*
- *Nº de Clientes em alta: 19 (até 26/dez/12);*
- *Data Sugestão para vistoria: 17/jan/13;*



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/000.749/2012
Data 17/12/12 Fls.: 73
Rubrica:

- *Responsáveis CEG: André Luis Pinto, Américo da Silva Moreira de Sousa Filho, Valéria Soares Ribeiro, Cristian Bernard Souza Ribeiro.*

Às fls. 12/21, consta troca de *e-mails* entre a Concessionária CEG e a CAENE, antecipando o agendamento da vistoria para 08 de janeiro de 2013, dada a urgência no prazo para resposta da AGENERSA ao Ministério Público.

Ato contínuo, na data aprazada, a CAENE procedeu a vistoria, conforme fls. 22/28 e 42/47, concluindo:

"(...)

Nas instalações de gás canalizado vistoriadas, não foram encontradas inadequações em relação ao RIP;

As cabines de Medidores com ventilação permanente e em bom estado de conservação;

As ramificações externas nos andares estão bem fixadas, alinhadas e com bom acabamento, incluindo as instaladas nos corredores;

As ramificações após a saída das Cabines dos Medidores, pintadas na cor branca, devem receber identificação para Gás Natural;

Fomos informados pelo Sr. Síndico que parte dos moradores que ainda não aderiram ao consumo de Gás Natural estão utilizando o GLP, em descumprimento ao COSIP.

É o nosso relatório."

Instada a se pronunciar, em parecer de fls. 30/32, opinou a Procuradoria pelo envio de resposta ao *Parquet*, e ofício ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, ante as irregularidades apontadas para averiguação, bem como a devida apuração, pela AGENERSA, de possível irregularidade cometida pela Concessionária CEG.

Às fls. 33, 36 e 39 a Procuradoria enviou Ofício n.º 014/2013 ao CBMERJ acerca das irregularidades, bem como às fls. 34, 37 e 40, Ofício n.º 015/2013 enviado a 3ª Promotoria de Justiça, informando das conclusões desta AGENERSA.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.749/2012

Data 17/12/12 Fls.: 74

Rubrica:

Apresentando manifestações às fls. 49/50, a Concessionária CEG sustentou que o serviço estava de acordo com o Regulamento de Instalações Internas - RIP e, os itens que apresentavam irregularidades eram de responsabilidade do proprietário, os quais já haviam sido modificados pelo mesmo, conforme sugestão da Concessionária, evidenciada pelas fotos anexadas aos autos.

Desta forma, entendeu a CAENE às fls. 52/53 que não houve descumprimento contratual por parte da Concessionária.

Em parecer conclusivo de fls. 54/56, a Procuradoria repisou os argumentos aduzidos pela CAENE, destacando resposta apresentada ao *Parquet* e encaminhamento de ofício ao CBMERJ para averiguações de sua atribuição.

No mérito, também entendeu pela impossibilidade de penalização da Concessionária, pois não restou comprovado quaisquer descumprimentos contratuais.

Em 21 de fevereiro de 2013, de acordo com a Resolução do Conselho Diretor n.º 349, o presente foi distribuído a minha Relatoria.

Mediante Ofício CODIR/JB n.º 38/2013, assinei o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais da Concessionária, a qual, conforme fls. 68, recebeu cópia em arquivo eletrônico do presente processo.

Em suas razões finais apresentadas às fls. 68/70, a Concessionária reiterou os argumentos aduzidos pela CAENE e pela PROCURADORIA de ausência de descumprimento contratual, solicitando o arquivamento do processo.

É o Relatório.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.749/2012

Data 17/12/12 Fls.: 75

Rubrica:

Processo nº.: E-12/020.749/2012.
Data de autuação: 17/12/2012.
Concessionária: CEG.
Assunto: MP - Inquérito Civil MA 7307.
Sessão Regulatória: 25/03/2013.

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista Ofício 1513/2012, encaminhado pela 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital.

Mencionada comunicação tem como objeto a apuração de irregularidades na instalação de gás canalizado no Condomínio do Edifício Marimbás, localizado na Estrada do Galeão, n.º 2.121 - Ilha do Governador, para vistoria e adoção de medidas cabíveis, deflagrado após "denúncia" de um dos proprietários do supracitado prédio.

Conforme parecer da Câmara de Energia – CAENE (fls. 22/28 e 42/47), não foi identificado descumprimento contratual por parte da Concessionária CEG e, o que havia de inadequado, descumprimento ao COSIP, era de responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

Ato contínuo, às fls. 33, 36 e 39, a Procuradoria enviou Ofício n.º 014/2013 ao CBMERJ acerca das irregularidades, bem como às fls. 34, 37 e 40, remeteu Ofício n.º 015/2013 enviado a 3ª Promotoria de Justiça, informando das conclusões desta AGENERSA.

A Procuradoria às fls. 54/56 repisou argumentos aduzidos pela CAENE, destacando que esta autarquia enviara resposta ao *Parquet* do apurado e encaminhou ofício ao CBMERJ para averiguações de sua atribuição.

Em razões finais a CEG reiterou as alegações da CAENE e da PROCURADORIA de ausência de descumprimento contratual, solicitando o arquivamento do processo.

Preliminarmente destaco a atribuição desta AGENERSA para atuar no feito, ante o contexto fático apresentado pela requisição Ministerial de fls. 02/08, observando as disposições legais e pactuais pertinentes.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.749/2012

Data 17/12/12 Fls.: 76

Rubrica:

Em que pese a possibilidade inicial de responsabilidade da Concessionária CEG no ocorrido, não vislumbro, no presente processo regulatório, a culpabilidade da mesma. Neste sentido, valho-me da análise percuente da CAENE, a qual reproduzo abaixo:

"(...)

Nas instalações de gás canalizado vistoriadas, não foram encontradas inadequações em relação ao RIP;

As cabines de Medidores com ventilação permanente e em bom estado de conservação;

As ramificações externas nos andares estão bem fixadas, alinhadas e com bom acabamento, incluindo as instaladas nos corredores;

As ramificações após a saída das Cabines dos Medidores, pintadas na cor branca, devem receber identificação para Gás Natural;

Fomos informados pelo Sr. Síndico que parte dos moradores que ainda não aderiram ao consumo de Gás Natural estão utilizando o GLP, em descumprimento ao COSIP.

É o nosso relatório."

Pois bem, destaco que, da atribuição precípua desta AGENERSA, não foram encontradas inadequações em relação ao RIP, as cabines de Medidores e as ramificações externas estavam regulares.

Deve ser observado, inclusive, que as ramificações após a saída das cabines dos medidores, pintados na cor branca, já receberam a adesivação oportunamente indicada pela CAENE.

De outro talante, as irregularidades apontadas tanto pela CAENE quanto pela PROCURADORIA em suas manifestações que fogem das atribuições da AGENERSA já foram devidamente encaminhadas à autoridade competente, no caso o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme consta às fls. 33, 36 e 39.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº <u>E-12/020.749/2012</u>
Data <u>17/12/12</u> Fls.: <u>77</u>
Rubrica:

Após a regular instrução do presente regulatório, esta AGENERSA encaminhou resposta ao Exmo. Membro do *Parquet*, com todo o apurado e considerações.

Portanto, já se encontram exauridas as atribuições desta AGENERSA no feito, bem como respondido a requisição Ministerial e encaminhamento de ofício para autoridade competente para apuração do que lhe é afeto (CBMERJ).

Deste modo, não havendo descumprimento contratual pela Concessionária CEG, bem como o exposto acima, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar que não houve descumprimento contratual por parte da Concessionária CEG quanto às causas verificadas na 'denúncia' formula ao MP - Inquérito Civil MA 7307;
- Encerrar o presente processo, uma vez não existir mais providência a ser tomada.

É como voto.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro - Presidente - Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviços Público Estadual
Processo nº <u>E-12/020.749/2012</u>
Data <u>17/12/12</u> Fls.: <u>78</u>
Rubrica:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1553

DE 25 DE MARÇO DE 2013.

MP - Inquérito Civil MA 7307.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **E-12/020.749/2012**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve descumprimento contratual por parte da Concessionária CEG quanto às causas verificadas na 'denúncia' formula ao MP - Inquérito Civil MA 7307.

Art. 2º - Encerrar o presente processo, uma vez não existir mais providência a ser tomada.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2013.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro